

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1149/82 (Reautuado em 20/07/83)

INTERESSADA: LEA MARA VALEZI STAUT

ASSUNTO : Classificação da interessada como Professor II da disciplina Teoria da Literatura, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1335/83 -CTG- APROVADO EM 24 / 08 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita que Lea Mara Valezi Staut, aprovada para lecionar a disciplina Teoria da Literatura, na categoria docente de Professor I, seja classificada como Professor II por ter obtido o título do Mestre.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A instrução processual comprova que a interessada obteve em maio deste ano aprovação, com distinção, na defesa de Dissertação de Mestrado intitulada "Duas Traduções Francesas das Memórias Póstumas de Braz Cubas por uma estilística da tradução". Referido trabalho foi desenvolvido no curso de pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e versou sobre: Lingüística, Teoria Literária, Literatura Comparada, Literatura Brasileira e Teoria da Tradução.

Nessas condições, a solicitação encontra amparo no disposto pelo artigo 5º da Deliberação CEE 05/80.

3. CONCLUSÃO:

A professora Lea Mara Valezi Staut, aprovada pelo Parecer CEE nº 1717/82 para lecionar a disciplina Teoria da Literatura, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, passa a ser classificada na categoria docente de Professor II.

São Paulo, 03 de agosto de 1.983

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Relator

PROCESSO CEE Nº I149/82 PARECER CEE NP 1335/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.8.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE